

UNIÃO FIGUEIROENSE

Administrador e proprietário — José M. F. David
 PUBLICAÇÕES
 Comunicados e annuncios contendo accusações a particulares ou relativos á vida privada dos cidadãos não se publicam.
 Composto e impresso nas officinas da UNIÃO FIGUEIROENSE. Redacção e Administração, Rua Luiz Quaresma Val do Rio

Semanario Republicano

DIRECTOR POLITICO — Miguel A. A. Correia
 Secretario da redacção — ALFREDO S. PIMENTA

Editor — Alfredo Lencastre e Barros
 ASSIGNATURAS

Annuncios por cada linha 40 réis, repetições	20
Anno, pagamento adiantado	13200
Semestre	600
Brazil (moeda forte)	23000
Africa	13200
Numero avulso	30

JUSTIÇA!...

No numero passado apresentámos dois casos **absolutamente semelhantes e identicos julgados pelo mesmo magistrado de forma diametralmente opposta.**

Em 29 de outubro de 1908 tinha o sr. juiz a opinião de que commettiam o crime de perjurio **duas** testemunhas produzidas pelos reus que estivessem em contradicção com **uma** da accusação, embora aquellas fizessem depoimentos **uniformes** e não obstante o disposto no artigo 2515 do codigo civil, cuja doutrina, por nós já reproduzida, mais põe em destaque a incoherencia dos casos julgados.

No julgamento de Camillo Lacerda, cuja discussão, ao escrevermos este artigo, ainda não terminou, esquece-se o sr. juiz do despacho de 1908, que traduz a sua opinião, e indefere um requerimento da defesa, em que esta pede que sejam autuadas **duas** testemunhas de accusação, que se encontram em **manifesta e absoluta** divergencia com **uma** tambem da accusação!!

Que motivos, que razões teve o sr. juiz para n'este julgamento repudiá a sua doutrina de 1908?

Serenamente, sem precipitações nós queremos levar até final o nosso relatório — que é extenso, e muito extenso — sem ferir pessoas, reservando os comentarios para occasião que julgarmos opportuna.

O publico que vá apreciando e fazendo o seu juizo.

Vem aqui muito a proposito relembrarmos que a testemunha de accusação Venancio Dias Coelho em publica audiencia de julgamento declarou que na investigação administrativa e no corpo de delicto indirecto **se escrevera aquillo que elle não dissera!!**

E' um assombro de audacia, que em cheio veio ferir o prestigio do poder judicial e a moralidade do tribunal, que acima de tudo é indispensavel manter.

Committetu assim o crime pre-

visto e punido pelo artigo 181 do codigo penal, pois offendeu directamente por palavras, na sua presença e no exercicio das suas funcções, um magistrado judicial. Como aqui se dava o flagrante delicto devia o sr. juiz mandar immediatamente levantar a auto do occorrido, recolhendo a testemunha á cadeia, onde estaria enquanto não prestasse fiança, podendo-se dentro de 8 dias contra ella dar a respectiva queixa e lançar-se o competente despacho de pronuncia.

Vem tambem aqui muito a proposito lembrar que pelo mesmo crime do artigo 181, e precisamente em eguaes circunstancias e pelas mesmas razões, foi autuada e recolhida á cadeia a testemunha Maria da Natividade, que alli esteve 8 dias. Poder-se-hia n'este lapso de tempo contra ella dar a queixa e lançar o competente despacho de pronuncia? Para momento opportuno reservamos as nossas apreciações, declarando desde já que a tal respeito temos bagagem para largas considerações.

Queremos aqui deixar expresso o nosso sentimento relativamente ás testemunhas de accusação. Contra ellas não nos move qualquer má vontade ou o desejo d'uma feroz vingança.

Não! Por ellas sentimos somente uma grande piedade, resultante da tristissima envergadura moral que a toda a evidencia revelaram na audiencia de julgamento.

Se d'ellas temos compaixão, como de qualquer miseravel de sentimentos pervertidos se poderá ter, reconhecemos que esse sentimento não pode ir até ao perdão, porque é indispensavel, inadiavel e urgente que todos se convençam — mesmo aquelles a cuja consciencia não repugnam os maiores crimes — que no tribunal tem que haver moralidade, seja qual for a cathogoria d'aquelle que alli entra ou o papel que alli vá desempenhar.

E' urgentissimo acabar d'uma vez para sempre com os depoimentos

falsos, punindo-se com o maximo rigor, sem piedade, todos os crimes de perjurio, e assim se opporá um dique a essa onda de immoralidade que ameaça a todo o momento a liberdade individual, especialmente quando aquelles que, em taes casos têm a infelicidade de ser accusados, não podem, por um conjunto de circunstancias, provar e justificar a sua innocencia.

Quantas vezes perante os tribunaes, accusados de crimes gravissimos, têm respondido innocentes, que na Penitenciaria e no degredo vão soffrer as consequencias de testemunhos falsos?!

Quantas vezes!! E poderá porventura haver para casos taes a mais insignificante parcella de compaixão, ou o pensamento sequer de perdão?!

Não. Crimes d'estes punem-se severamente, sem dó nem piedade.

* * *

Voltemos á testemunha Venancio Dias Coelho e vejamos o que se passou depois da sua declaração em pleno tribunal, que a nós e a todos deixou surpresos pela estupenda audacia.

Abertamente disse esta testemunha **que na investigação administrativa e no corpo de delicto se escrevera aquillo que ella não dissera!!**

Como deixamos dito foram por esta maneira audaciosa attingidos o prestigio do poder judicial e a moralidade do tribunal, que ao sr. juiz cumpre acima de tudo manter.

Qualquer magistrado, pondo absolutamente de parte algum sentimento de piedade pela inconsciencia de tal affirmacção — se estas coisas se dizem inconscientemente — teria *acto continuo* procedido com todo o rigor contra este individuo, que em publica audiencia commettia um crime de tal gravidade.

O sr. juiz entendeu não dever proceder de harmonia com as exigencias da occasião. Foi indicando á testemunha o caminho das explicações para esta se ver livre da alhada em que se tinha mettido.

Effectivamente a folhas 101 verso do processo consta o seguinte: — «A instancias d'elle juiz, disse: **que ao proferir a phrase consignada no depoimento,**

que ha muita gente que escreve aquillo que se não diz, não se quiz referir a qualquer das auctoridades instructoras d'este processo e apenas a cartas que se escrevem e em que se diz aquillo que se não passa...

Fica *textualmente* transcripto para não perder nada do seu sabor... Assim se salva a honra do convento...

Muito de proposito deixámos correr as coisas por esta forma até á audiencia seguinte, para que se não podesse duvidar da boa vontade do sr. juiz em não fazer soffrer testemunhas do quilate d'esta.

Effectivamente a folhas 125 verso e 126 encontra-se o seguinte requerimento feito em audiencia pela defesa: — «Que a testemunha Venancio Dias Coelho, por na audiencia de julgamento se encontrar em contradicção com o seu depoimento do corpo de delicto e do auto de investigação, affirmou em audiencia publica que tanto no corpo de delicto como na investigação se tinha escripto o que ella não dissera. Attendendo a que por tal forma commettetu o crime previsto no artigo 181 do codigo penal, **não podendo n'este caso haver retracção nem explicação satisfactoria,** porque casos taes estão expressamente especificados na lei, como mostram os artigos 239 e 418 do mesmo codigo;

Attendendo a que o facto por ella praticado constitue crime publico, e determinadamente nas circunstancias em o que foi, e por consequencia qualquer pessoa é competente para participar esse crime, requereria que elle se houvesse por participado e se signissem os termos da lei.»

Como deixamos demonstrado o sr. juiz tinha accedido como boa a explicação da testemunha de que na sua affirmacção se referia **aquelles que escrevem cartas, que muitas veses lá põem aquillo que se não diz!!**

Isto só vendo-se, porque de contrario não se acredita!

O sr. juiz castigando em *acto continuo* e com o maximo rigor esta testemunha cumpria um indeclinavel dever, porque não só defendia o seu bom nome pessoal e de magistrado, mas sobre tudo mantinha o prestigio do seu logar e das funcções que a sociedade lhe confiou.

Preferiu proteger a testemunha; talvez fizesse mal, e de certo o fez, como muito breve se verá e já se está vendo.

Vamos adiante.

Mostremos agora outro caso **absolutamente semelhante** ao sugerido no processo de Camillo Lacerda, que o

sr. juiz julgou de maneira diferente.

Em 4 de novembro de 1909 foram julgados neste tribunal José Henriques dos Santos e outros, do Villar, accusados d'um crime de damno.

Na audiencia de julgamento apresentaram-se a depôr contra o reu as testemunhas Soledade Simões, Manuel Barreto e Raphael Simões. A primeira a fl. 52 verso diz, em contrario do que tinha affirmado no corpo de delicto, que não tinha visto no local do crime o arguido José Henriques dos Santos e que nem sequer o conhecia.

Valeu-lhe isto ser autuada, a requerimento da defesa, pelo crime de perjurio, como consta de folhas 63.

Mais tarde a folhas 94 vem a mesma testemunha retractar-se, declarando que bem conhecia o arguido José Henriques dos Santos e que o tinha visto commetter o crime, pelo que foi mandada sahir do tribunal. Por força dos artigos 535 § unico e 1064 da Novissima Reforma Judicial tal depoimento foi annullado ou não produziu effeito.

Ficam portanto sustentando a accusação contra o arguido José Henriques dos Santos apenas as testemunhas Raphael Simões e Manoel Barreto, cujos depoimentos não são uniformes na maneira por que relatam os factos, como se vê do respectivo processo.

Tanto assim é que a folhas 75 verso procedeu o digno juiz á sua acareação, pois entre ellas havia aberta divergencia.

Em contrario, depozeram em defesa de José Henriques dos Santos as testemunhas Eduardo Henriques Veras, João Rodrigues e Arthur Pires, que uniformemente affirmaram que o arguido nem sequer tinha ido ao local do crime, explicando todas pela mesma forma a razão por que tal affirmavam.

Em vista da formal contradicção das testemunhas da defesa com as da accusação, pois que duma parte e de outra se affirmavam factos absolutamente contradictorios, foram ellas acareadas e em seguida autuadas.

Como a testemunha Soledade Simões, como se deixa demonstrado, nenhum valor podia ter, ficaram apenas duas testemunhas de accusação em confronto com tres de defesa.

Se n'essa occasião o digno juiz tivesse a mesma opiniao, que sustentou no julgamento de Camillo Lacerda, só deveriam ter sido autuadas as duas testemunhas de accusação, visto a defesa estar em maioria de prova.

Tal não succedeu, porque contra as testemunhas dos reus foram tambem levantados autos de perjurio.

Ainda mesmo que para tal effeito se quizesse ter em consideração o depoimento da testemunha Soledade Simões, não deviam ter sido autuadas as testemunhas de defesa, porque o artigo 2515 do codigo civil expressamente determina que em igualdade de prova prevalece a produzida pelo reu.

Resumindo.

1.º — No julgamento de Camillo Lacerda as testemunhas Maria da Visitação e Maria da Natividade affirmaram que o arguido Camillo é que dera no queixoso a pau-

lada que o prostrou, affirmando em contrario a testemunha Venancio Dias Coelho que quem dera essa pancada fora o arguido Manuel Nunes. A defesa requereu que fossem autuadas as tres testemunhas, mas o sr. juiz indeferiu este requerimento com o fundamento da testemunha Venancio estar isolada e aquellas em maioria de prova.

2.º — Em 1908 duas testemunhas de defesa affirmaram uniformemente um facto, negado apenas por uma outra testemunha de accusação. O sr. juiz mandou levantar auto contra todas.

3.º — Em 1909 duas testemunhas de accusação affirmaram tambem um facto, que uniformemente foi negado por tres da defesa, e igualmente mandou o sr. juiz que todas fossem autuadas.

Não resta a menor duvida de que os casos são absolutamente semelhantes e que foram julgados de forma diferente.

Lamentamos e muito sinceramente, que assim tenha succedido, mas o que não tem remedio, remediado está.

Pelas 9 horas da noite de terça feira foi proferida a sentença, que julgou procedente e provada a legitima defesa allegada pelos arguidos, e por consequencia absolvendo estes.

A sentença foi recebida com entusiasmo pelo publico, que enchia a salla do tribunal.

Está muitissimo bem deduzida, e para que ella seja conhecida dos nossos leitores no proximo numero a publicaremos integralmente.

Miguel A. A. Correia

AGRADECIMENTO

José Ferreira do Amaral, Eduardo Ferreira do Amaral e familia veem por este meio agradecer muito reconhecidos a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os por occasião da trasladação dos restos mortaes do seu saudoso e querido irmão, padre Manuel Joaquim do Amaral, feita do cemiterio de Pedrogam Grande para o dos Prazeres, de Lisboa.

Ficam muito gratos a todos os seus amigos de Figueiró, Castanheira, Coentral, Campello e Pedrogam pela assistencia ao funeral feito na igreja d'esta villa no dia 9 do corrente, a todos os clérigos que assistiram aos officios e missa, ao sr. dr. Miguel Alexandre pelas amáveis referencias feitas no seu jornal «União Figueiroense» e ao sr. José Manoel Godinho pela sua solicitude e relevantes serviços.

Cumprem o dever de especialisar os srs. José Lopes Flores, Alfredo Lopes d'Andrade, Francisco Mendes Lopes e Custodio Maria Pereira e d'uma maneira particular o seu velho e querido amigo Antonio Raymundo Peres e sua ex^{ma} esposa, que tão cavalheirosa e gentilmente os acompanhou e recebeu em sua casa nos Cabacos, mandando ornamentar a sua Capella onde foi depositada a urna durante a demora n'aquelle logar.

A todos uma eterna gratidão.

ECHOS

Politica local

Sob esta epigraphe aprecia, a seu modo, o nosso collega «O Figueiroense», a situação politica local.

Cá temos novamente a velha cantilena, muito em uso n'esta terra, de se fazer o mal e arvorar-se seguidamente em victima.

AVANTE!

V

*Mineiro ou camponez, trabalhador
Das officinas ou do pensamento,
Lá onde haja signal do teu labor,
Elle fareja-o logo, n'um momento;*

*Rosa em botão, ó noiva, que de amor
Trazes alegre o olhar e o pensamento,
Elle apunhala, no teu seio em flór,
Do lar, sonhado o casto sentimento!*

*Velho á beira da cova, elle é contigo
Para que o teu espolio vá consigo
Mesmo antes de desceres para a vala.*

*E a ti, creança, a ti, o que elle faz?...
Se és virgem — prostitue-te; se és rapaz,
— Sprime-te a razão, o sol, a falla*

Pereira Bravo.

Não sabemos que tinha terminado o praso do armistício indicado pelo delegado do directorio, e, com franqueza, ficámos deveras surpreendidos quando o collega nos trouxe a novidade, porque até desconheciamos que esse armistício tivesse sido a praso certo.

Desconheciamos tambem que o povo continua a ser tratado como escravo e besta-fera.

O collega lá sabe as razões por que o diz. São questões intimas em que não queremos nem devemos metter-nos. Em todo o caso sempre lhe diremos que isso já é muito antigo, pois vem de muito longe... dura com certeza ha mais de 30 annos. O collega nunca ouviu fallar na celebre phrase proferida por um individuo cá da terra, seu velho amigo, de que o povo é como o limão, quanto mais o espremem mais elle deita?

Estes principios estão muito fóra do nosso programma, e com franqueza não sabemos o que o collega pode lucrar em estar a armar em protector cronico do povo, que está farto de lãs e vae conhecendo razoavelmente as pessoas.

A respeito de caciquismo, em que o collega falla, sempre gostaríamos que nos apontasse factos que provem a sua affirmativa.

Se o collega disser que o agrupamento politico, com que tanto embirava, tracta de se fortalecer para no futuro poder garantir uma fiscalisação rigorosa na administração municipal, diz a verdade.

Se disser tambem que esse agrupamento trabalha para de vez acabar com a politica exclusivista que sempre se fez m'este concelho, diz a verdade.

Se disser ainda que n'elle ha a disposição de acceitar a cooperação leal, honesta e desinteressada de todos os elementos, trabalhando-se para o bem commum, garantido por uma era de paz e de socego, diz tambem a verdade.

Se pelo contrario disser que esse agrupamento dirige os seus trabalhos de forma a pretender ficar só — mesmo quando isso fosse possível — na politica do concelho, garantimos-lhe que se engana.

Diz o collega que terminou o praso de armistício. Como quizer.

Naguerra, como naguerra. Diz ainda que não tem medo

dos papões. Quem são esses papões? Se a nós se refere temos tambem a dizer-lhe que lhe pagamos na mesma moeda. Na verdade o Padre Mestre está a levar-o por bom caminho, não ha duvida...

Escola de Villas de Pedro

Recebemos uma representação para ser provida esta escola. Já tínhamos tractado d'este assumpto, que é da maior justiça, sendo de esperar que muito em breve seja posta a concurso.

Dr. Augusto Barreto

Consta-nos que um dos candidatos ás Constituintes por este circulo é este nosso patricio e illustre governador civil de Castello Branco.

Folgamos sinceramente que se confirme esta noticia, porque assim teremos no parlamento quem defenda os interesses d'esta região, que tão despresada tem sido.

Os dotes do seu caracter integro e da sua intelligencia lucidissima são qualidades que o recommendam ao suffragio popular.

Commissão politica

De Leiria, acompanhados do sr. dr. Eduardo Correia, de Castanheira de Pera, passaram aqui os membros da commissão parochial republicana d'esta localidade, srs. Manoel Correia de Carvalho, Manuel Alves Bebbiano, Manuel Antunes Ceppas e Antonio Alexandre Alves Correia, que alli foram cumprimentar o sr. governador civil, dr. José Eduardo Ribeiro de Magalhães.

Novas escolas

Está-se tractando da criação d'uma nova escola na freguezia de Aguda. O pedido está feito. E' de justiça a sua criação pois aproveita a alguns logares muito afastados de qualquer outra escola.

Miguel A. A. Correia.

NOTICIARIO

De passagem para Leiria estiveram n'esta villa os srs. Antonio Jacintho David e Monteiro, respectivamente administrador e recebedor do concelho de Pedrogam Grande.

— Regressou de Leiria com sua esposa o sr. Antonio Lopes Agria, d'esta villa.

— Tambem d'ali regressou o sr. Manuel dos Santos Abreu.

— De regresso de Galungo Alto (Africa) encontra-se em Lisboa o sr. João Quaresma Paiva.

Damos lhes as boas vindas e aguardamos a sua visita a sua terra natal.

— Estiveram n'esta villa os srs. dr. João Antonio do Souto Brandão, José Pires Coelho David, Arthur Nunes Nogueira e Manuel Rodrigues, de Pedrogam Grande.

— Tambem aqui estiveram os srs. Antonio Alexandre, do Villar, Manuel Joaquim Pereira, de Castanheira de Pera, Alfredo Lopes David, do Bollo, Eduardo Barata Salgueiro, Manoel Filippe Thomaz e Manoel Correia da Conceição, do Troviscal, Domingos Heuriques de Mattos, do Cargal, Antonio Marques, da Ribeira d'Alge, Manoel Dias Rollo, dos Rapos, Feliciano Lopes David, da Ervideira, e João Domingos Rosa, da Moita.

— Esteve hontem n'esta villa de visita a familia Ferrão, a sr.ª D. Prazeres Alexandre, esposa do sr. Rodolpo Alexandre Alves Correia, de Castanheira de Pera.

— Encontram-se doentes a sr.ª D. Maria da Conceição Paiva e a menina Aldegundes Herdade, a quem desejamos rapidas melhoras.

— Já se encontra convalescente o sr. Miguel Carvalho Rosinha, d'esta villa.

— Encontra-se ha dias em Leiria, o sr. Alberto Pimenta, administrador deste concelho.

JÁ CÁ ESTÁ...!

Perdida a costumada choradeira,
Estava a manatagem mui callada.
Parecia-me andar acovardada
P'la lei republicana e justiceira.

Qual raposa, na toca alpardada,
Espreitava manhosa e traçoieira
A forma vil—a mais sagaz maneira
Da gallinha caçar sem ser caçada

Bis que chega n'um carro triumphante
O grão mestre! com grosso marmeleiro
Transforma a massa bruta em ser pensante!!!

Exulta todo o bando calaceiro
Que ouvindo demagogo tão chibante,
Já canta e ameaça o mundo inteiro.

Está se nas Tintas.

Folhetim UNIAO FIGUEIROENSE

PROEZAS DE RAFFLES

O gatuno amador

Nas ruínas de Messina

Um amigo desgraçado

Muito satisfeito sahio do aposento como uma setta para guardar todos os papeis e cumprir a missão de que o seu amigo o encarregára.

Logo em seguida o creado apresentava a lord Lister o fato do marquez. Apenas acabava de o vestir e com o auxilio de alguns ingredientes tentára tornar-se o mais parecido possível com o marquez, este entrou no aposento.

Quedou se attonito, parecia vêr dean-

PERMUTAS

Os nossos collegas «Radical» e «Beira Alta», que se publicam respectivamente em Leiria e Santa Comba Dão, enviaram-nos os seus jornaes para permuta com o nosso semanario.

Aos nossos collegas agradecemos a gentileza.

CASAMENTO

Casou no dia 11 na igreja parochial da Castanheira de Pera a sr.ª D. Maria Rosa Antunes, filha do sr. Manoel Francisco Antunes, dos Rapos, com o sr. Manoel Lopes d'Almeida, da Balsa.

Desejamos uma feliz lua de mel aos noivos. Vão fixar residencia em Lisboa.

AGRADECIMENTO

Joseph da Silveira Herdade, e seus filhos, José Simões Herdade Junior, mulher e filhos, (ausentes), Manoel Joaquim da Silveira e Carolina Augusta da Conceição Silveira Abreu e seu filho, veem por este meio agradecer a todas as pessoas que se interessaram na doença do seu saudoso e pranteado marido, pae, irmão, cunhado e tio Manoel Simões Herdade Junior, já prestando os seus valiosos e nunca esquecidos auxilios, já procurando as informações sobre o seu estado de saúde durante a pertinaz e dolorosa doença a que infelizmente succumbiu e finalmente a todos aquelles que o acompanharam á sua derradeira morada.

N'este seu preito de gratidão seja lhes permitido mencionar os ex.ºs srs. dr. Adelino d'Araujo Lacerda, dr. Francisco David, da Castanheira, dr. Bravo Henriques, de Figueiró, dr. Botelho, d'Ancião e dr. José Rodrigues, de Coimbra, que para o salvar empregaram todos os recursos da sciencia, sendo porem baldados todos os seus bons esforços.

A todos eterna gratidão.

Pelo tribunal

Julgamento commercial

Reuniu o jury para julgar a acção commercial em que é auctor José Henriques Novo, de Mega, comarca de Arganil, e reus Manuel Domingos e mulher, do Cercal.

O jury deu como provada a divida de 207.495 reis pedida pelo auctor. E' advogado do auctor, o sr. dr. Miguel Alexandre Alves Correia e dos reus o sr. dr. Jeronymo do Couto Rosado.

te de si a sua propria pessoa. A semelhança era perfeita.

—Chegue aqui junto do espelho, marquez. Qualquer me tomará por si, não lhe parece? Agora trate de se arranjar para se apresenter como lord Lister.

Emquanto dizia estas palavras, pegou n'um pedacito de carvão e nos pinceis e concluiu o preparo do rosto.

—Mas, accrescentou Raffles, não é necessario que me represente, correria talvez assim grande perigo, será melhor passar por um artista norte americano, visto que fala perfeitamente o inglez.

Dirigiu se acto continuo a um armario, d'onde tirou uma cabelleira de artista e uma barba preta. Tudo isto d'zia muito bem com a physionomia do artista que estava completamente mudada.

—Ha de concordar, Finori, que estes objectos são muito mais commodos do que as pinturas, para alterar o rosto. Ninguem reconhecerá no genial pintor norte americano, mister Cook, o aristocratico marquez Luiz Finori.

Um nosso assignante

Foi nos devolvido o nosso jornal por não termos noticiado a ida d'um nosso assignante a Pedrogam Grande e tambem por não termos dito qualquer coisa da doença de sua sogra (com o S pronunciado de lingua entre os dentes).

Está certo. Mande o nosso ex assignante pagar os numeros que recebeu, e de futuro, mesmo sem termos a honra da sua assignatura, sempre que lá por casa se der algum acontecimento importante, como o nascimento d'um bebé, mandemos cartão de participação, que nós faremos o respectivo annuncio.

Ainda os ha de bom tempo, louvado seja Deus...

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Do Mundo de 19 do corrente:

A nota — Politica local — vinda no Mundo aqui chegado hontem e que diz respeito a esta villa é inspirada n'algum mau estar em que se encontra o seu autor. Descancem os antigos mandões caciques, que a Republica em Figueiró dos Vinhos está consolidada e bem, isso lhe podemos garantir. O tempo do quero, posso e mando morreu com a monarchia. Os dirigentes superiores da Republica estão informados, e bem, da politica deste concelho e é mais que sabido que os dirigentes das administrações publicas nesta boa terra tem as mãos limpas. E' isto que está acima de todas as intrigas politicas, de que são dirigentes os mandões-caciques.

15-3-1911.

PREÇOS CORRENTES NO ULTIMO MERCADO D'ESTA VILLA

Medida de 14 litros

Milho branco.....	480 e 500
Dito amarello.....	460 e 480
Batata	280 e 320
Trigo	600
Centeio	480
Cevada	380
Feijão frade.....	800
Dito branco.....	650 e 750
Grão.....	900
Castanha pilada.....	900
Sal	100
Ovos (duzia).....	110
Azeite, 10 litros.....	3.200
Vinho, 20 litros.....	900
Aguardente 20 litros.....	2.500

ANNUNCIOS

Comarca de Figueiró dos Vinhos

(2.ª publicação)

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do primeiro officio,

— Oh! Lister! retorquiu o pseudo pintor, abraçando Raffles com effusão.

E' o meu anjo-salvador; que havia de de fazer sem os seus conselhos? O que seria de mim sem a sua boa amizade?

— Uma pergunta: sabe pintar on desenhar sufficientemente para representar melhor o seu papel?

O improvisado artista sorriu.

— Sobre esse ponto póde estar tranquillo. Na Italia a pintura está no nosso sangue. Não pode sequer fazer uma ideia da quantidade de papel, pinceis e tintas que tenho gasto durante a minha vida. Muitos dos meus quadros, assaz criticados por meu pae, conservam se ainda no nosso palacio em Messina.

— Perfeitamente. Exercite, portanto, a sua profissão durante a viagem, bem ou mal, isso não tem importancia. Empréstare-lhe-hei material para esse fim, pois possuo innumerados quadros que eu mesmo pintei.

Lister ergueu-se e dirigiu-se ao armario. Como era noite, accendeu a luz electrica e acercou se das janellas que

correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Adelino Victorino, solteiro, maior, auzente em parte incerta em S. Thomé, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de seu pae Joaquim Victorino, morador que foi no Casalinho, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, 4 de março de 1911.

E eu, Annibal Veiga Ferrão Paes, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei. —

O Juiz de Direito,
Pereira e Solla

ANNUNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este citando os interessados Carlos Herdade e Herculano Herdade, solteiros, menores puberes, residentes no Brazil, em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orphanologico por obito de seu pae Manoel Simões Herdade Junior, casado, proprietario, morador em Aldeia d'Anna d'Aviz, em que é cabeça de casal a viuva Josefa Augusta da Conceição, residente no mesmo logar.

Figueiró dos Vinhos, 4 de março de 1911.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de Direito,
Pereira e Solla.

O escrivão,

Joaquim Antunes Ayres Buraca

ANNUNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os interessados Nazario Narciso dos Santos, viuvo, Manoel Nazario dos Santos, solteiro, maior, e Prazeres de Jesus, menor pubere, residentes no Brazil, em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orphanologico por obito de sua mulher e mãe Virginia de Jesus, que foi moradora na Povoá, freguezia de Campello, em que é cabeça de casal Antonio Lourenço, casado, proprietario, do mesmo logar.

Figueiró dos Vinhos, 4 de março de 1911.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,
Pereira e Solla

O escrivão,

Joaquim Antunes Ayres Buraca

davam para o jardim afim de abrir as persianas.

N'este momento resoou um tiro e a bala passou roçando pela cabeça de lord Lister. Com a rapidez do relampago, o lord tirou do bolso um pequeno revolver e fez fogo na direcção d'onde partira o tiro, no meio das trevas que envolviam o jardim, e, de revolver em punho, desceu pela janella correndo em perseguição do criminoso.

Finori ia seguil o, quando Carlos entrou no aposento.

— Que succedeu? Quem atirou? perguntou impaciente.

— Não sei, sr. Brand. Lister é o meu salvador. Não o deixemoa só com aqueles bandidos. Vamos ao jardim, corramos em seu auxilio!

No momento em que ambos se dirigiam para o jardim rasoaram duas novas detonações.

(Continua)

Chapeus, guarda soes
esombrinhas, bengallas, tapetes,
gravatas e collarinhos.

Chegou novo sortido
ao estabelecimento de

O BARATEIRO DO POVO

Rua Luiz Quaresma Val do Rio

Figueiró dos Vinhos

ATTENÇÃO

Antonio Al s Gailado, agente de
varias Companhias, taes como Garantia
do Porto, Portugal Previdente, de Lisboa
nas que se encarrega de fazer todos
os seguros de vida terrestre, sendo tam-
bem agente da acreditada Companhia de
Machinas Singer, cujas machinas vende a
prestações e a prompto pagamento com
grandes descontos, bem como vende to-
das as peças soltas, oleo e agulhas en-
carregando-se de todos os concertos nas
mesmas. Igualmente vende cofres á pro-
va de fogo, fogões, camas de ferro e de
madeira e ontros moveis.

CASTANHEIRA DE PERA

Officina de Serralheria

DE

JERONYMO RODRIGUES PINHAO

FIGUEIRO DOS VINHOS

Executa todos os trabalhos concer-
nentes á sua arte, como grades, portões,
nóras de todos os systemas, moinhos a
aeromotor, carruagens, etc., tudo por pre-
ços modicos.

Na villa
de Pedrogam Grande

Grande deposito de adubos
chimicos
para todas as sementeiras
maior deposito na região do Zezere

Vendas por atacado e a retallo.
Aos revendedores, preço da fabrica

Estes adubos são da mais antiga e
acreditada fabrica—HENRY BACHOF
FEN & C.^a — Lisboa, a quem os
srs. consumidores podem dirigir os
seus pedidos, ou ao depositario — con-
vendas exclusivas nos Concelhos de Pedro-
gam Grande, Figueiró e Certã.

MANUEL RODRIGUES

Largo do Adro

PEDROGAM GRANDE

O BARATEIRO DO POVO

Rua Luiz Quaresma Val do Rio

FIGUEIRO DOS VINHOS

N'este estabelecimento encontra o publico um grande
e variado sortido em fazendas de lã e algodão, mercearia,
louças, vinhos do Porto e champagne das melhores marcas,
solla e cabedaes e di ersos artigos impossivel de descrever.

TUDO POR PREÇOS VERDADEIRAMENTE EXCEPCIONAES

O proprietario

JOSÉ MIGUEL FERNANDES DAVID

SEGUROS CONTRA FOGO

“COMPANHIA INDEMNISADORA „

Agencia de Figueiró dos Vinhos

N'esta agencia fazem-se seguros de todas as especies.
Dirigir ao agente

José Miguel Fernandes David

(O BARATEIRO DO POVO

BENJAMIM A. MENDES

Loja dos Quatro Globos

FIGUEIRO DOS VINHOS

Estabelecimento de mercearias, vinhos finos e champagn's. Fazen-
das brancas, lindos cortes para vestidos de senhora, de bellas fazendas de
ã, ultimos padrões.

Armazem de ferro, folha e aço, camas de ferro, louças e vidros,
carboreto de calcio por junto e a retallo.

O proprietario d'esta casa diz a todos os consumidores que, devido
às grandes compras e condições em que as faz, se limita a fazer uns preços
a todos os generos do seu negocio como ninguem; e para acreditarem
lembra a todos que não comprem sem primeiro visitarem o seu estabe-
lecimento só, e assim se certificarão da verdade.

FABRICO

DE

Lã e SEDA

MIGUEL C. ROSINHA

FIGUEIRO DOS VINHOS

Neste importante estabele-
cimento fabril o unico no seu
genero executa-se toda a quali-
dade de chalaria desde o mais
barato ao mais fino; encarre-
gando-se de qualquer exclusivo
para armazem.

Artigo de absoluta ga-
rantia a preços sem com-
petencia.

Agencia da Companhia
dos Tabacos de Portugal

Deposito para fornecimento dos con-
celhos de Figueiró, Pedrogam Grande, Al-
valazere e Ancião,

CHARUTOS EXTRANGEIROS

De diversos preços

DESCONTOS

Aos possuidores de licença de venda
DEPOSITO DE PHOSPHOROS

AGENCIA DE BANCOS

E diversas casas bancarias do Paiz
e estrangeiro

COBRANÇA de etras sobre todas
as terras do paiz.

PAGA CHEQUES letras e ordens
de pagamento, sobre todas as praças do
paiz e estrangeiro.

SEGUROS CONTRA FOGO

Nas melhores Companhias sobre Pre-
dios, Fábricas, Estabelecimentos, Mobi-
lias, Animaes, Cortiças, Arvoredo Ce-
aras, etc., a preços modicos.

Agente, José Manuel Godinho.

**MACHINAS PARA INDUSTRIA
FABRIL**

Três sortidos de córdas. Duas
Escóvas. Uma pércha com largura
para chales. Uma machina a vapor.
Uma prensa manual. Tambores de
erro par transmissões.

VENDE

Manoel Antunes Cypas

CASTANHEIRA DE PERA